



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI MUNICIPAL Nº. 921/2013 DE 20 DE AGOSTO DE 2013

“Define o perímetro urbano do Município de Vieiras, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O território municipal é dividido em zonas urbanas e zonas rurais, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º. As Zonas Urbanas do Município, para efeito desta Lei, são as seguintes:

I – Sede;

II – Distrito de Santo Antônio do Glória;

§ 2º. A Zona Rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º. Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

I – Município: ente jurídico e político, com poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da CF/88.

II – Cidade: é um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal.

III – Zona Urbana: o mesmo que área urbana. Sob o aspecto político-administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por Lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código, construídos e mantidos pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

IV – Zona Rural: área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos. Além do perímetro urbano da cidade-sede do Município, podem existir outros limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos.

V – Sede do Município: Equivale à noção de cidade, também denominado distrito-sede.

VI – Perímetro Urbano: é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.

Art. 3º. São consideradas áreas urbanas do Município de Vieiras/MG:

I – o espaço territorial da cidade, Distrito-Sede, definido pelo seguinte perímetro: medindo (**492,2058 hectares ou 4.922,058,00m²**), inicia-se se no '**ponto P0**', com coordenadas (E= 785890.313 m e N= 7691243.142 m), localizado na **Rodovia, saída para Miradouro**; daí segue deixando a Rodovia com o azimute de 43°13'52" e a distância de 695.55m até o '**ponto P1**' com coordenadas (E=786366.723 m e N=7691749.913 m), localizado na **estrada de acesso a São Francisco do Glória**; daí segue deixando a estrada com o azimute de 68°25'58" e a distância de 596.00 m até o '**ponto P2**' com coordenadas (E=786921.000 m e N=7691969.000 m), localizado em outra estrada; daí segue deixando a estrada com o azimute de 73°23'18" e a distância de 815.02 m até o '**ponto P3**' com coordenadas (E=787702.000 m e N=7692202.000 m), localizado em outra estrada na **Propriedade de José Ambrósio**; daí segue pela estrada com o azimute de 47°54'08" e a distância de 108.11 m até o '**ponto P4**' com coordenadas (E=787782.215m e N=7692274.474m); daí segue deixando esta estrada com o azimute de 91°50'04" e a distância de 528.99m até o '**ponto P5**' com coordenadas (E=788310.933m e N=7692257.541m), localizado na **estrada de acesso a Pedra Dourada**; daí segue deixando a estrada com o azimute de 138°50'37" e a distância de 595.74m até o '**ponto P6**' com coordenadas (E=788703.000m e N=7691809.000m), localizado em outra estrada; daí segue pela estrada com o azimute de 264°51'19" e a distância de 50.70m até o '**ponto P7**' com coordenadas (E=788652.502m e N=7691804.453m); daí segue com o azimute de 241°57'07" e a distância de 134.90m até o '**ponto P8**' com coordenadas (E=788533.449m e N=7691741.024m); daí segue com o azimute de 214°27'07" e a distância de 107.00m até o '**ponto P9**' com coordenadas (E=788472.915m e N=7691652.787m); daí segue com o azimute de 281°32'05" e a distância de 56.80m até o '**ponto P10**' com coordenadas (E=788417.263m e N=7691664.145m); daí segue deixando a estrada com o azimute de 264°15'42" e a distância de 456.81m até o '**ponto P11**' com coordenadas (E=787962.745m e N=7691618.470m), localizado na estrada entre as divisas de **Waldinei Chicareli de Andrade e Geraldo Antunes**; daí segue deixando a estrada com o azimute de 216°19'17" e a distância de 340.16m até o '**ponto P12**' com coordenadas (E=787761.260m e N=7691344.397m), localizado entre as divisas das propriedades de **Geraldo Antunes e João Alves Pereira**; daí segue com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

azimute de $189^{\circ}56'25''$ e a distância de 1264.38m até o '**ponto P13**' com coordenadas (E=787543.000m e N=7690099.000m), localizado no encontro de duas estrada entre as **propriedade de Geraldo Nunes Dornelas e do Espolio de Pedro Rodrigues de Farias**; daí segue deixando a estrada com o azimute de $224^{\circ}06'33''$ e a distância de 860.73m até o '**ponto P14**' com coordenadas (E=786943.909m e N=7689480.983m), localizado entre as divisas das **propriedades de José Ferreira Cardoso Eleotério Antunes de Oliveira e Herdeiros de Geraldo Montezano Fernandes**; daí segue com o azimute de $207^{\circ}37'29''$ e a distância de 252.98m até o '**ponto P15**' com coordenadas (E=786826.606 m e N=7689256.839m); daí segue atravessando a estrada de acesso a Gavião com o azimute de $255^{\circ}12'59''$ e a distância de 720.46m até o '**ponto P16**' com coordenadas (E=786130.000m e N=7689073.000m); daí segue com o azimute de $273^{\circ}12'46''$ e a distância de 481.76m até o '**ponto P17**' com coordenadas (E=785649.000m e N=7689100.000m); daí segue com o azimute de $19^{\circ}38'03''$ e a distância de 196.42m até o '**ponto P18**' com coordenadas (E=785715.000m e N=7689285.000m); daí segue com o azimute de $288^{\circ}48'43''$ e a distância de 96.14m até o '**ponto P19**' com coordenadas (E=785624.000m e N=7689316.000m); daí segue com o azimute de $356^{\circ}29'54''$ e a distância de 135.22m até o '**ponto P20**' com coordenadas (E=785615.741m e N=7689450.966m); daí segue com o azimute de $317^{\circ}49'57''$ e a distância de 333.30m até o '**ponto P21**' com coordenadas (E=785392.000m e N=7689698.000m); daí segue com o azimute de $51^{\circ}58'26''$ e a distância de 465.89m até o '**ponto P22**' com coordenadas (E=785759.000m e N=7689985.000m); daí segue com o azimute de $79^{\circ}17'33''$ e a distância de 115.07m até o '**ponto P23**' com coordenadas (E=785872.062m e N=7690006.379m); daí segue com o azimute de $106^{\circ}41'50''$ e a distância de 81.37m até o '**ponto P24**' com coordenadas (E=785950.000m e N=7689983.000m); daí segue com o azimute de $78^{\circ}05'05''$ e a distância de 222.80m até o '**ponto P25**' com coordenadas (E=786168.000m e N=7690029.000m), localizado entre as divisas das **propriedades de Adelmo Protencio da Costa e Herdeiros de José Soares Souza Filho**; daí segue com o azimute de $355^{\circ}30'04''$ e a distância de 224.50m até o '**ponto P26**' com coordenadas (E=786150.390m e N=7690252.809m); daí segue com o azimute de $321^{\circ}57'21''$ e a distância de 257.07m até o '**ponto P27**' com coordenadas (E=785991.966m e N=7690455.261m), localizado na **propriedade de Elcio Berno Abreu**; daí segue com o azimute de $7^{\circ}21'13''$ e a distância de 543.27m até o '**ponto P28**' com coordenadas (E=786061.500m e N=7690994.065m); daí segue com o azimute de $325^{\circ}30'00''$ e a distância de 302.23m; início de descrição.

II – A área urbana isolada de alta densidade da povoação localizada no Distrito de Santo Antônio do Glória, constituídas por edificações contínuas e dotadas de equipamentos urbanos e comunitários essenciais.

Parágrafo Único. No prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo definirá, por Decreto, os limites da área urbana situada no Distrito de Santo Antônio do Glória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 4º. Toda área delimitada externamente pelo perímetro urbano é denominada de área rural.

Art. 5º. A propriedade que for cortada pelo perímetro somente terá, como urbana, a área englobada por este, salvo se a parte remanescente do terreno possuir área não superior ao módulo rural, ocasião em que a propriedade será considerada, no todo, urbana.

Art. 6º. A definição do perímetro urbano da cidade de Vieiras tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana na cidade, de modo a:

I – assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

II – otimizar a utilização da infraestrutura instalada e projetada;

III – preservar o patrimônio ambiental previsto;

IV – proteger as áreas ambientalmente frágeis.

Art. 7º. A delimitação do Perímetro Urbano é definida de forma a atender o crescimento urbano do Município nos dez anos seguintes à aprovação desta Lei, conforme a projeção da população municipal, obtida através da taxa de crescimento populacional do Município baseado nos dados dos Censos Oficiais.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 20 de agosto de 2013.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal